



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

PROCESSO N° 14116/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0015/23

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos telefônicos IP (SIP), licenças SIP e acessórios, compatíveis com a Central Alcatel OmniPCX Enterprise.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME

Foi realizado pedido de esclarecimento por empresa interessada no certame, nos seguintes termos:

PERGUNTAS DA EMPRESA

Pergunta 01

“Senhor Pregoeiro,

Com relação ao item 5.3.5 do Edital que trata da participação no pregão:

5.3.5 Que não estejam incursas nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8.666/93.

No presente caso estamos entendendo que uma empresa, por exemplo, que tenha sido apenas por um município do estado de São Paulo, com base no INCISO III, DO ART. 87, DA LEI N° 8666/93, poderá participar do referido certame tendo em vista que, tal penalidade produz efeitos apenas na esfera do respectivo ente federativo, no caso, aquele município em específico. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.”

Pergunta 02

“É informado no preâmbulo do edital que não será necessário a apresentação de amostras.

Contudo o item 4.4.3.1 do Termo de Referência informa que “A empresa deve apresentar uma amostra do item 1, no prazo máximo de 10 dias após a licitante ser classificada em primeiro lugar, no local indicado no item 4.4.3.3, para teste e homologação pela equipe técnica da SETIC.”

Dessa forma, entendemos que não haverá necessidade de apresentar amostra. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA PARA PERGUNTA 1

Sim, um órgão quando aplica uma penalidade já fixa o âmbito da sua aplicação, ou seja, se será restrita ao órgão sancionador ou deve se estender a toda a Administração Pública. Entendemos, então, que é possível que uma penalidade, como a suspensão provisória do direito de licitar e contratar com a Administração, restrinja-se apenas ao âmbito do órgão sancionador, desde que seja fixado assim, analisando-se caso a caso. Desse modo, uma empresa não poderá, por exemplo, ser contratada pelo Tribunal Regional da 5ª Região caso haja suspensão ou impedimento de licitar com a União, e/ou com o próprio TRT5.

RESPOSTA PARA PERGUNTA 2

Não, o item 7.5.11 do edital e seus subitens preveem a possibilidade de apresentação de amostras, conforme estabelecido no termo de referência. Informo, portanto, a ocorrência de erro material na capa do processo.

“7.5.11 A critério da Administração poderá ser solicitada AMOSTRA...”

Assim, diante do erro material constatado, segue a seguinte errata:

Onde se lê, na capa do edital “AMOSTRA? Não”, leia-se AMOSTRA? Sim.

Outrossim, informamos aos licitantes que com as informações prestadas não houve alterações substanciais que afetassem a elaboração das propostas. Assim, a data da licitação se mantém a mesma originalmente designada.

CIENTIFIQUE-SE A EMPRESA QUESTIONANTE E DIVULGUE-SE ESTE ESCLARECIMENTO pela Internet na página deste Tribunal, de modo a atingir o maior número possível de interessados.

Salvador, 01 de junho de 2023

Documento assinado eletronicamente

Eunápio U. Duarte Júnior

Pregoeiro – Coordenadoria de licitações e Contratos